

**Assunto:** ATA DA REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO EXCECIONAL DE 24 TÉCNICOS SUPERIORES DE DESPORTO (ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR), COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, A TERMO RESOLUTIVO CERTO, A TEMPO PARCIAL

**Data:** 07/08/2019



Handwritten signatures in blue ink, including the name 'André Carneiro'.

**Presentes:** Presidente do júri (substituto): Dr. Paulo Alexandre Pinto Monteiro de Queirós Bessa, Técnico Superior (Desporto). Vogais: Dr<sup>a</sup> Rosalina Andrea da Silva Carneiro, Técnica Superior (Estudos Europeus) e Dr<sup>a</sup> Emília Maria Ferreira de Sousa, Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

**Distribuição:** Despacho nº 31/GP/2019

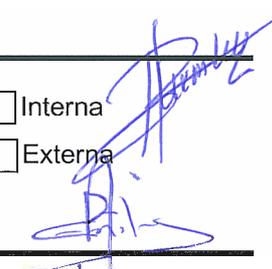
-----Aos sete dias do mês de agosto do ano dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri do procedimento concursal mencionado em epígrafe, para fixação dos parâmetros de avaliação, sua ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração final do único método de seleção previsto, **Avaliação Curricular**. -----

-----A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar. -----

-----No que respeita à avaliação de desempenho, tendo os trabalhadores contratados a termo para assegurar o desenvolvimento e implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo até um ano, deixado de preencher os requisitos para ser avaliados a partir do ciclo avaliativo iniciado em janeiro de 2013, por força das alterações introduzidas pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, à Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro (ver Circular da Associação Nacional de Municípios, CIR:052/2013-SA, em anexo), não será considerado este parâmetro de avaliação, por não se mostrar aplicável à presente situação. -----

-----Desta forma, na avaliação curricular são consideradas e ponderadas a habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, a formação profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências ao exercício da função) e a experiência profissional (com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas). -----

-----Para a valoração da avaliação curricular, a que será atribuída uma nota entre 0 e 100 valores, com valoração até às centésimas, o júri adotará a seguinte fórmula: Avaliação Curricular = Habilitação Académica \* 25% + Formação Profissional \* 25% + Experiência Profissional \* 50%. -----



-----No parâmetro **Habilitação Académica** (HA) é considerada a melhor média obtida nas habilitações académicas de que o candidato é titular, sendo esta nota convertida numa escala de 0 a 100 valores. -----

-----No parâmetro **Formação Profissional** (FP) será considerado o número de horas de formação certificada na área de atividade específica para que é aberto o procedimento concursal, designadamente, nas seguintes áreas e modalidades desportivas: jogos pré-desportivos; andebol; basquetebol; futebol; voleibol; atletismo; ginástica; natação; atividade física para a terceira idade e dança, sendo o mesmo ponderado da seguinte forma:-----

-----Sem formação ou formação inferior a 7 horas – 0 valores; -----

-----Entre 7 e 14 horas de formação – 50 valores;-----

-----Entre 15 e 24 horas de formação – 55 valores;-----

-----Entre 25 e 48 horas de formação – 60 valores;-----

-----Entre 49 e 74 horas de formação – 70 valores;-----

-----Entre 75 e 124 horas de formação – 80 valores; -----

-----Entre 125 e 175 horas de formação – 90 valores;-----

-----Superior a 175 horas de formação – 100 valores.-----

-----Quando a formação for indicada em dias, semanas ou meses, far-se-à a sua conversão da seguinte forma:

-----Um dia de formação equivale a 7 horas; -----

-----Uma semana de formação equivale a 5 dias; -----

-----Um mês de formação equivale a 4 semanas. -----

-----No parâmetro **Experiência Profissional** (EP) é ponderado o desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o procedimento concursal, devidamente comprovada através de declarações válidas, de acordo com a seguinte fórmula:  $EP = (4*EP1 + 3*EP2 + 2*EP3)/9$ .-----

-----Em que: -----

-----EP1 - tempo de serviço docente nas atividades de enriquecimento curricular na área da atividade física e desportiva, no ano letivo 2018/2019, no concelho de Marco de Canaveses: -----

-----EP 2 – tempo de serviço docente nas atividades de enriquecimento curricular na área da atividade física e desportiva, no ano letivo 2017/2018, no concelho de Marco de Canaveses. -----

-----EP 3 – restante tempo de serviço em AEC's e docência.-----

-----O cálculo da nota a obter por cada candidato no tempo de serviço prestado nas AEC's e na docência será efetuado de acordo com a seguinte conversão e valoração: -----

-----Sem tempo de serviço - 0 valores; -----

-----De 1 dia a 25 dias de serviço - 30 valores;-----

-----De 26 dias a 50 dias de serviço - 40 valores;-----

-----De 51 dias a 100 dias de serviço - 50 valores;-----

-----De 101 dias a 150 dias de serviço - 60 valores; -----

-----De 151 dias a 200 dias de serviço - 65 valores: -----

- De 201 dias a 300 dias de serviço - 70 valores; -----  
----De 301 dias a 500 dias de serviço - 75 valores; -----  
----De 501 dias a 800 dias de serviço - 80 valores; -----  
----De 801 dias a 1000 dias de serviço - 85 valores;-----  
----De 1001 dias a 1500 dias de serviço - 90 valores;-----  
----De 1501 dias a 2000 dias de serviço - 95 valores;-----  
----Mais de 2000 dias de serviço - 100 valores.-----  
----E nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos.-----  
----Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade.-----  
----Paços do Concelho do Marco de Canaveses, 7 de agosto de 2019.-----

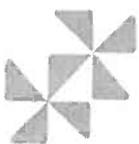
O Júri,

*Paulo Manuel Pinto Montão de Aguiar Besse*

*André Carneiro*

*António José Fernandes*





ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES**

AV. MARCO E SOUSA, 52  
3004-511 COIMBRA  
TEL: 239 404 434  
FAX: 239 701 760 / 862  
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT  
PESSOA COLECTIVA DE  
UTILIDADE PÚBLICA  
D. R. Nº SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85  
NIF: 501 627 413

Ex.mo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal

V/Ref.

N/Ref. CIR:052/2013-SA

DATA: 08/04/2013

**ASSUNTO: ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR. SIADAP. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS TÉCNICOS.**

Com a publicação e entrada em vigor da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro (diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2013 - LOE 2013), foram introduzidas várias alterações à Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, normativo que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP).

Conforme referido na N/ Circular n.º CIR:011/2013-SA, de 21/01/2013, uma dessas alterações, se calhar a mais relevante, consistiu no facto da avaliação dos trabalhadores (SIADAP 3) ter passado, a partir do ciclo avaliativo que se iniciou em Janeiro de 2013, a ser bienal, exigindo-se uma relação jurídica de emprego público com, pelo menos, um ano e o correspondente serviço efectivo.

Nestes termos, e conforme também entendido pela Direcção-Geral da Administração Escolar (DGAE), cumpre informar que os trabalhadores contratados a termo para assegurarem o desenvolvimento e implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular (AEC), com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo até um ano não preenchem os requisitos para ser avaliados.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

Artur Trindade



Exmo. Senhor

Associação Nacional de Municípios Portugueses

Av. Marnoco e Sousa, 52  
3004-511 Coimbra

Sua refª	Sua com.	Nossa refª	Data
Of._248_2013_SA	01-03-2013	B13015954M	26-03-2013

ASSUNTO: Atividades de enriquecimento curricular, SIADAP, Avaliação do Desempenho dos Técnicos

Em resposta ao ofício em referência, sobre o assunto em epígrafe, dirigido ao Sr. Ministro da Educação e Ciência, e posteriormente remetido a estes serviços para resposta, informa-se V. Exa. que nos termos de artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas com a duração inferior a um ano não preenchem os requisitos para serem avaliados.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos

Maria Helena Serol Mascarenhas

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT